

INTERESSADO - MARCIANO RAUL ORTIZ JARA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 587/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Marciano Raul Ortiz Jara, filho de Marciano Ortiz e de Marina Eteria Jara Ortiz, nascido em Assunção, Paraguay, aos 19 de novembro de 1958, portador da cédula de identidade nº 448.315, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Passagem nº 4, casa 23, Central Parque Lapa, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

Após a conclusão do curso primário, com seis séries, no Colégio Experimental Paraguay, Brasil, fez o curso ginásial, com quatro séries no mesmo estabelecimento de ensino, segundo documento de fls. 5 e 6. No curso ginásial estudou as disciplinas: Castelhana- quatro séries, História - quatro séries, Geografia - quatro séries, Ciências Naturais - três séries, Aritmética - uma série, Francês - duas séries, Desenho - quatro séries, Música - duas séries, Educação Física - quatro séries, Matemática - três séries, Português - duas séries, Educação Cívica e Moral - uma série, Inglês - uma série, Física - uma série e Outras Atividades uma série.

2. APRECIACÃO- A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência deste colegiado, no trato de casos análogos. A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Marciano Raul Ortiz Jara no Colégio Experimental Paraguay-Brasil, aos de conclusão da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, mediante exames especiais em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil e Geografia do Brasil, em nível de primeiro grau.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.